



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.052/89

"Penaliza os postos de gasolina, em presas de frigorificação e similares, que lançam detritos, nas águas correntes e lagos no Município de Várzea Grande".

Carlos Augusto de Arruda Gomes, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Os postos de gasolina, as empresas de frigorificação, cortumes e similares que lançam detritos ou produtos poluentes de qualquer natureza, nos rios e lagos dentro do território Municipal de Várzea Grande, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos;

b) Multa equivalente a 100(cem) salários mínimos, nos casos de reincidência.

Parágrafo Único- Após a segunda reincidência, poderá o Poder Executivo Municipal cancelar a licença, compulsoriamente, independentemente da multa e da reparação do dano que causar.

Artº 2º- A fiscalização, para cumprimento desta Lei, fica a cargo do Poder Executivo, através do Órgão, para isso designado.

Artº 3º- A receita proveniente da aplicação desta Lei será vinculada ao Órgão designado para cumprimento da fiscalização, devendo tais recursos serem aplicados na preservação ambiental.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 5º - Revoga-se as disposições em contrá

rio.

Paço Municipal "Couto Magalhães " em,.....
..Várzea Grande, Mato Grosso, 29 de dezembro de 1.989.....


Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL